

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CONTRATO Nº 25/2026/PMSJP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 18/2025- PMSJP-MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO PARAÍSO, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J BARROS
PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE, com sede na Rua do Comercio, nº 150, bairro Paraíso, São João do Paraíso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.588.101/0001-30, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisa Elanne Damasceno de França, portadora da Cédula de Identidade nº 2610972, SSP/PI e do CPF nº 600356123-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J BARROS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.582.004/0001-47, Insc. Municipal nº 1000000008235, localizada da na Av. Governador Luiz Rocha, nº 347, QD 181, bairro Potosí, CEP: 65.800-000, Balsas - MA, representada pelo Sr. JOSEMAR BARROS DE SOUZA, portador do RG nº 204012320021 GEJUSPC - MA e inscrito no CPF sob o nº 010.667.953-80, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 03/2025- MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025-PMSJP-MA**, **Processo Administrativo nº 18/2025 - PMSJP-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes

Contratação de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes, graxas e outros com finalidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMSJP- MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme consta no **ANEXO ÚNICO**.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021.

Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, em local a ser designado pela contratante, **em até 05 (cinco) dias uteis**, de segunda a sexta feira em horário de expediente, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura com os respectivos preços unitários.

Parágrafo Primeiro - Acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual apropriada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Parágrafo Segundo - A entrega dos produtos será feita em local a ser designado pela **CONTRATANTE**, em conformidade com as necessidades, através de Ordem de fornecimento devidamente consubstanciada com especificações do Termo de Referência e deste instrumento.

O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O valor global do contrato é de R\$ 39.085,00 (trinta e nove mil, oitenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro— O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela contratada.

Parágrafo Quarto - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

Parágrafo Quinto - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

02.16.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 14.588.101/0001-30
10.301.0210.2031.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Os preços propostos pela **CONTRATADA**, não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato. **Parágrafo Único** – Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ser negociado o reajuste de preço dos produtos de acordo com a variação geral do **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV**, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado V = Valor Inicial do Contrato

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

I - São obrigações exclusiva e responsabilidade da CONTRATADA, além de outras que por lei couberem:

- a) Designar um representante perante a Contratante, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) Fornecer óleos lubrificantes e graxas sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da Contratante por fornecimento de produtos que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.
- d) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste Contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- f) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.
- g) Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) A carga e descarga dos fornecimentos até o local de entrega indicado pela CONTRATANTE, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada de maneira adequada para não danificar os produtos.
- j) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.

II- Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente à quantidade demandada;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta na Ata de registro de Preço, Proposta e Contrato;
- c) Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas na Ata de Registro de Preço e Contrato;
- d) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estabelecidos neste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is)

Handwritten signature

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

formalmente designados;

- h) Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- i) Indicar servidor com competência necessária para proceder o acompanhamento e à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

[REDACTED]

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

[REDACTED]

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

U. B. França

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência

b) multa

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão consideradas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Parágrafo Quarto – Para as infrações previstas nas alíneas a, b, c do caput a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

Parágrafo Quinto – Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g, h do caput a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

Parágrafo Sexto - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo sétimo - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas a, b, c do caput quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo nono -Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas d, e, f, g, h do caput bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas a, b, c do caput que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo dez - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades cabíveis.

Parágrafo onze - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo doze - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo treze - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo quatorze - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I -Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal

U. B. França

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II -Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

II -Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

U. Chauca

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Parágrafo Primeiro - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

[REDACTED]
Não será admitida a subcontratação do objeto.

[REDACTED]
O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

[REDACTED]
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

[REDACTED]
A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos:

- a) Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- b) Acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual apropriada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

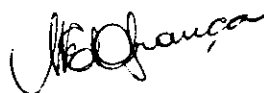
Parágrafo Único - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

[REDACTED]
Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

[REDACTED]
Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

[REDACTED]
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

[REDACTED]
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

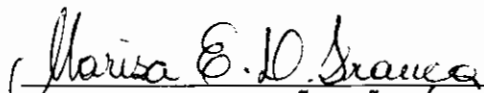


ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São João do Paraíso, 16 de março de 2026.

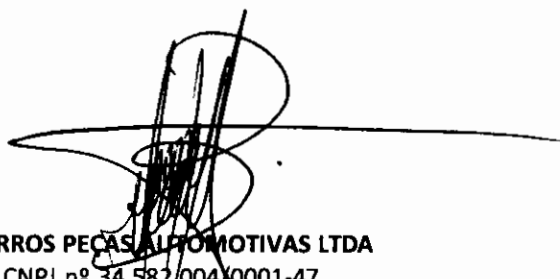


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

Marisa Elanne Damasceno de França

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE



J BARROS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

CNPJ nº 34.582/004/0001-47

JOSEMAR BARROS DE SOUZA

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

ANEXO ÚNICO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Descrição do Objeto	Unidade	QUANT.	Unitário	Total
2	ÓLEO HIDRÁULICO ATF TEXAMATIC SINTETICO – Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	LTS	35	R\$ 14,00	R\$ 490,00
3	FLUÍDO DE FREIO DOT 03 500 ml SINTETICO (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	25	R\$ 9,00	R\$ 225,00
4	FLUÍDO DE FREIO DOT 04 500 ml SINTETICO -(EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	25	R\$ 11,00	R\$ 275,00
6	ÓLEO 15W40 LUBRIFICANTE P/ MOTOR A DIESEL 20/1- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (Cota Principal/Ampla Concorrência)	BD	19	R\$ 154,00	R\$ 2.926,00
7	ÓLEO 15W40 LUBRIFICANTE P/ MOTOR A DIESEL 20/1- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (COTA RESERVADA- ME, EPP, MEI)	BD	6	R\$ 154,00	R\$ 924,00
10	ÓLEO P/ TRANSMISSÃO 20W30- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (Cota Principal/Ampla Concorrência)	BD	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
11	ÓLEO P/ TRANSMISSÃO 20W30- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI)	BD	22	R\$ 200,00	R\$ 4.400,00
12	GRAXA 20/1 – Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (Cota Principal/Ampla Concorrência)	BD	3	R\$ 239,00	R\$ 717,00
13	GRAXA 20/1 – Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI)	BD	22	R\$ 239,00	R\$ 5.258,00
14	ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) 32 SINTETICO- Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	BD	15	R\$ 49,00	R\$ 735,00
15	ÓLEO 2T 500 ml SINTETICO - Validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	15	R\$ 9,00	R\$ 135,00
16	OLEO P/ TRANSMISSÃO 80/90 GLI 5 SINTETICO - Validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	BD	10	R\$ 173,00	R\$ 1.730,00
17	OLEO P/ DIFERENCIAL 140 GL 5 SINTETICO -. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BD	15	R\$ 148,00	R\$ 2.220,00
18	FILTROS DE AR SINTETICO (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	50	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
19	FILTROS DE COMBUSTIVEL SINTETICO (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
20	FILTRO DE AR-CONDICIONADO (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	50	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
21	FILTRO SEPARADOR DE AR (Cota Principal/Ampla Concorrência)	UND	25	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
22	FILTRO SEPARADOR DE AR (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI)	UND	25	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
23	FILTRO RACOR (Cota Principal/Ampla Concorrência)	UND	25	R\$ 98,00	R\$ 2.450,00
24	FILTRO RACOR (COTA RESERVADA- ME, EPP, MEI)	UND	25	R\$ 98,00	R\$ 2.450,00
				TOTAL	R\$ 39.085,00

Handwritten signature



ELETRÔNICO nº 02/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **J BARROS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ nº 34.582.004/0001-47**. Valor Global: R\$ 148.514,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais). Vigência Inicial: 16 de março de 2026. Vigência Final: 16 de março de 2027. ZAQUEL DA SILVA CASTRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. São João do Paraíso - MA, 16 de março de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a3585b99c0bd1aea6bbc6492b89f537b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2026, ASSINADO EM 16/03/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2026, assinado em 16/03/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E OUTROS COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 18/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: **J BARROS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ nº 34.582.004/0001-47**. Valor Global: R\$ 39.085,00 (trinta e nove mil e oitenta e cinco reais). Vigência Inicial: 16 de março de 2026. Vigência Final: 16 de março de 2027. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 16 de março de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 5a2297cb5bd856ce55652cde11faDee8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.001/2026. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.001/2026. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, inscrito no CPF nº 986.676.024-34. **Contratado:** JOSEANO ALENCAR DA SILVA, CPF: 746.967.503-53, localizado na Rua Floriano Peixoto, Nº 499 -CENTRO, São João dos Patos/MA, CEP: 65.665-000. **Data da Assinatura:** 16 de março de 2026. **Valor do contrato de:** R\$ 39.917,14 (Trinta e nove mil, novecentos e dezessete reais e quatorze centavos). **Origem:** Chamada Pública nº 001/2026. **Objeto:** gêneros alimentícios diversos da Agricultura Familiar para a composição de merenda escolar, em conformidade com as resoluções CD/FNDE 038/2009 e 025/2012 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2026, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. **Vigência:** 16/03/2026 a 31/12/2026. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.306.0009.2011.0000 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira - Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos - MA, 16 de março de 2026.**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 00a729abc71348cb58d44a47d8f9c510

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.001/2026. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.001/2026. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato

representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, inscrito no CPF nº 986.676.024-34. **Contratado:** ALUIZIO COELHO ROCHA CPF: 006.791.183-81, localizado na ALUIZIO COELHO ROCHA CPF: 006.791.183-81 Rua Gonçalves Moreira, Nº 1035, São João dos Patos/MA, CEP: 65.665-000. **Data da Assinatura:** 16 de março de 2026. **Valor do contrato de:** R\$ 39.997,00 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais). **Origem:** Chamada Pública nº 001/2026. **Objeto:** gêneros alimentícios diversos da Agricultura Familiar para a composição de merenda escolar, em conformidade com as resoluções CD/FNDE 038/2009 e 025/2012 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2026, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. **Vigência:** 16/03/2026 a 31/12/2026. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.306.0009.2011.0000 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira - Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos - MA, 16 de março de 2026.**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 26dbaec67771e54ae0199dd77ec7d1c6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.001/2026. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.001/2026. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, inscrito no CPF nº 986.676.024-34. **Contratado:** IURY VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA CPF: 070.330.423-29, localizado na Travessa 05, Bairro Escalvado, S/N, São João dos Patos/MA, CEP: 65.665-000. **Data da Assinatura:** 16 de março de 2026. **Valor do contrato de:** R\$ 39.991,00 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e um reais). **Origem:** Chamada Pública nº 001/2026. **Objeto:** gêneros alimentícios diversos da Agricultura Familiar para a composição de merenda escolar, em conformidade com as resoluções CD/FNDE 038/2009 e 025/2012 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2026, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. **Vigência:** 16/03/2026 a 31/12/2026. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.306.0009.2011.0000 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira - Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos - MA, 16 de março de 2026.**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: c7842e0f82a9f43375d0cf99e5e72183

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.001/2026. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.001/2026. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, inscrito no CPF nº 986.676.024-34. **Contratado:** PEDRO OLIVEIRA DE SOUSA, CPF: 817.550.151-00, localizado na Rua Travessa 1ª de Maio, São João dos Patos/MA, CEP: 65.665-000. **Data da Assinatura:** 16 de março de 2026. **Valor do contrato de:** R\$ 39.997,00 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais). **Origem:** Chamada Pública nº 001/2026. **Objeto:** gêneros alimentícios diversos da Agricultura Familiar para a composição de merenda escolar, em conformidade com as resoluções CD/FNDE 038/2009 e 025/2012 para atender as necessidades da Secretaria